



Aprovado em Plenário  
Itapipoca 27/10/2021  
M. S. Relação / Substituição

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTOCOLO  
Recebido em 27/10/2021  
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 98 /2021

**Dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei 001/2017, de 05 de janeiro de 2017, e suas alterações posteriores, na forma que indica e dá Outras Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Estrutura Administrativa do Município de Itapipoca, criada através da Lei Municipal n.º 001/2017, de 05 de janeiro de 2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** - Ficam excluídos do Anexo I da Lei 001/2017 e suas alterações posteriores, os seguintes cargos comissionados vinculados a Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação:

<b>Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quant</b>
Secretário Adjunto da Infância	EXE B	1
Gerência de Projetos	EXE 2	1
Coordenador Especial	EXE 2	1
Coordenador Intersetorial	EXE 2	1
Assessoria de Mobilização	EXE 5	1
Assessor Técnico III	EXE 8	1



**Art. 3º** - Ficam incluídos no Anexo I da Lei nº 001/2017 e suas alterações posteriores, os seguintes cargos comissionados vinculados a Secretaria de Educação Básica:

<b>Secretaria de Educação Básica</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quant</b>
Secretário Adjunto da Infância	EXE B	1
Coordenador do Programa Primeira Infância	EXE 2	1
Assessor Técnico III	EXE 8	1
Coordenador de Mobilização Sócio-Educacional	EXE 2	1
Coordenador de Ação Educacional e Pedagógica Intersetorial	EXE 2	1
Assessoria de Mobilização Sócio-Educacional	EXE 5	1

**Art. 4º** - Fica Autorizada a abertura de crédito especial para as adequações orçamentárias decorrentes dessa Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação permanecendo inalterados os demais dispositivos não alcançados por esta Lei.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.**

  
**FELIPE SOUZA PINHEIRO**

**Prefeito Municipal de Itapipoca**



**MENSAGEM Nº \_\_\_/2021**

**Itapipoca-CE, 18 de outubro de 2021.**

**Exmo. Sr. Presidente e Ilustres Membros da Câmara Municipal de Itapipoca(CE).**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que reestrutura a Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação e a Secretaria de Educação Básica do nosso Município na forma que indica e dá outras providências.

Faz-se necessários essa readequação na estrutura administrativa diante dos Programas e Ações Educacionais implantadas na Secretaria da Educação Básica nesse início de gestão governamental. Inicialmente, destaca-se o Programa Primeira Infância na Escola, que é uma das prioridades nessa gestão de 2021-2024.

Sabemos que a nova Lei do FUNDEB (Lei Federal nº 14.113/2020), fruto da promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020, prestigia a educação infantil. Assim, um novo cenário se apresenta na educação brasileira, cuja a missão é cuidar da nossa gente desde os primeiros meses de vida e na escola.

Dessa forma, a estrutura organizacional-administrativa deve estar vinculada à Secretaria da Educação Básica, a quem cabe a definição das políticas públicas nesse Programa, pois o financiamento público decorre essencialmente dos recursos oriundos do FUNDEB e de suas complementações da União.

Acrescente-se que as ações educacionais e pedagógicas na rede municipal de ensino devem obrigatoriamente trabalhar a intersetorialidade, inclusive no Programa Primeira Infância, pois as atividades das agentes comunitárias de saúde na coleta de dados e informações das crianças fora da escola e o trabalho com os assistentes sociais, que com a nova Lei do FUNDEB (Lei Federal nº 14.113/2020) podem ser custeados seus salários e remunerações com o FUNDEB 70%, se tornam ações com conteúdo educacional nesse novo formato decorrente da promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020.



Dotar a Secretaria de Educação Básica de agentes comissionados para a concretização dessas ações de conteúdo educacional e com a finalidade pedagógica é a grande medida que a nobre Casa do Povo deve apoiar, e por isso, aprovar esse projeto de lei, que não gera despesa, mas apenas visa readequar a estrutura organizacional-administrativa do município para essa nova realidade na educação brasileira.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

  
**FELIPE SOUZA PINHEIRO**

**Prefeito Municipal de Itapipoca**



**PARECER DO RELATOR DE Nº 125/2021.**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE LEI Nº 098/2021**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 27 de outubro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 098/2021**.

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei nº 001/2017, de 05 de janeiro de 2017, e suas alterações posteriores, na forma que indica e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 098/2021**.

**PARECER DA COMISSÃO**

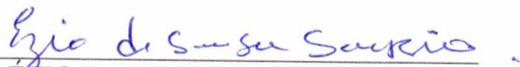
A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.

  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
ADAMS AMARAL DE CASTRO  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
DERMEVAL DA CUNHA SILVA NETO  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
EZIO DE SOUZA SAMPAIO  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,  
Estado do Ceará, 27 de outubro de 2021.